



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 120/2015

Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.899, de 10 de maio de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 5.899, de 10 de setembro de 1.999, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. Art. 1º - Ficam reservadas 15 % (quinze por cento), pelo menos, das unidades habitacionais populares de programas públicos, construídas no município de Sorocaba, para serem tituladas em favor de pessoas em estado de vulnerabilidade financeira com deficiência física grave ou moléstia incurável incapacitante para o trabalho.

§ 1º - Havendo sorteio, as inscrições deverão ser feitas diretamente no nome dessas pessoas, sendo juridicamente capazes, ou no nome de seus responsáveis ou tutores legais, sendo juridicamente incapazes.

§ 2º - As escrituras públicas e as matrículas dos imóveis em tela, deverão ser lavradas no nome dessas pessoas, sendo juridicamente capazes, ou no nome de seus responsáveis ou tutores legais, sendo juridicamente incapazes.

Art. 2º. - As condições de vulnerabilidade financeira, deficiência grave ou moléstia incurável incapacitante para o trabalho serão verificadas e atestadas pela autoridade pública competente, em cada campo.

EXATIDÃO GEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-08-Jun-2015-14:53-142400-1/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

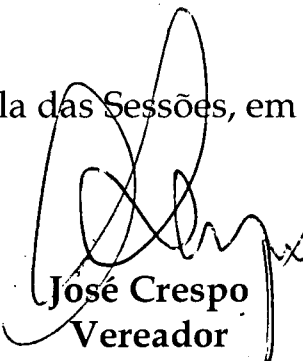
Art. 3º - *Estarão aptas aos benefícios desta lei as pessoas comprovadamente residentes em Sorocaba há pelo menos 5 (cinco) anos.*

Art. 4º - *Os imóveis adquiridos em razão desta lei, não poderão ser alienados nem alugados para terceiros, sob pena de cancelamento do ato jurídico da aquisição."*

Art. 5º - *As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

82 Art. 6º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015.


José Crespo
Vereador

ARQUIVADO GERAL -08-Jun-2015-14:53-146400-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A lei que se pretende alterar, nº 5.899/99, foi de grande valia social, devendo ser enaltecida a iniciativa de seu autor, o então vereador Benedito de Jesus Oleriano.

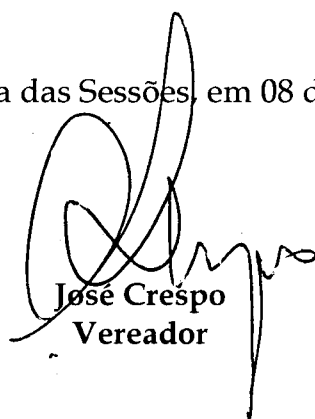
Esta proposição visa atualizar e aperfeiçoar aquele texto e garantir que os imóveis em tela fiquem em nome da pessoa que se deseja proteger e favorecer socialmente, condição que faz muita diferença, no cotidiano posterior à aquisição, em termos de autoridade e segurança dessa pessoa, diante dos outros membros da família ou grupo social que integrar.

Para o que solicitamos o apoio dos nobres pares.

Observa-se que a lei original teve todos os pareceres, jurídico e de mérito, favoráveis.

Esta proposição enquadra-se na letra "n" do inciso I do artigo 33 da LOMS - Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo uma política pública de elevado interesse social.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015.



José Crespo
Vereador

